



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/05/2018

PAAM
L 128
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 150/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rosângela de Aguiar Fonseca

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua da Felicidade, nº 331, Bairro Castanheira, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 077.856.152-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99126-1900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.3103

PROCESSO Nº: 2833/T/16

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte.

REGISTRO NO CAR: AM-1303403-BAF3E71CB5094110B84F85721538996F

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Fazenda Nossa Senhora de Fátima, Igarapé do Jacú, Margem Esquerda, Parintins-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
Prop-01	-03°03'15,28"S	-56°58'55,57"W	Prop-06	-03°04'53,82"S	-57°00'59,61"W
Prop-02	-03°04'06,70"S	-56°58'41,25"W	Prop-07	-03°03'06,54" S	-57°01'18,48" W
Prop-03	-03°04'53,80"S	-56°58'28,29"W	Prop-08	-03°03'08,71"S	-57°00'32,60" W

FINALIDADE: Autorizar a atividade de bovinocultura, no imóvel Fazenda Nossa Senhora de Fátima, em área de uso de 272,00 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF)	ÁREA DE USO ALTERNATIVO DO SOLO (HA) 286,3500
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 1.431,7500	ÁREA DE USO AGROPECUÁRIO ATUAL (HA) 271,9600
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 79,1800	ÁREA DE USO A SUPRIMIR (HA)
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 1.145,4000	ÁREA REMANESCENTE DISP. A SUPRESSÃO (HA) 14,3900

PRÉIAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

10 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 150/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2833/T/16.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.651/12.
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
9. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada e seus respectivos regulamentos.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FLNP 387
ATD NJ

RECEBI O ORIGINAL
Em: 03/05/18
[Assinatura]

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 075/10-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Luzineide Moura Bruno - Lumat Materiais de Construção Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Aracati, nº 25, Qd. V3, LT 25, Rio Piorini, Núcleo 3, Colônia Terra Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.523.062/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.051-5

FONE: (92) 99985-0186

FAX: (92) 3651-9575

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0713

PROCESSO N°: 2338/T/07

ATIVIDADE: Indústria Madeireira.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Aracati, nº 25, Qd. V3, LT 25, Rie Piorini, Núcleo 3, Colônia Terra Nova, nas coordenadas geográficas: 03°00'10,1"S e 60°01'00,1"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para uso doméstico, industrial e comercial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 075/10-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2338/T/07.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento em nature a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência desta L.O.
9. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos deverão ter origem legal (Art. 10 da Lei estadual 2.416/96).
10. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
11. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão de DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
12. Enviar a esta IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença a comprovação do destino dos resíduos industriais.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 86
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 15/05/2018
Damyl

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 149/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Alvino Mota do Nascimento

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Coari Itapeua, km 03, Zona Rural, Coari - AM.

CNPJ/CPF: 707.563.092-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99339-1566

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.3602

PROCESSO Nº: 0114/T/14

ATIVIDADE: Aquicultura*

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Coari Itapeua, km 03, Zona Rural, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 04°06'50,63461 "S" e 63°07'44,50195 "W", Coari - AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes das espécies de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*), Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) e Pirarucu (*Arapaima Gigas*) em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura composta por 03 viveiros de barragem, com área alagada que soma 0,303 ha , 03 viveiros escavados, com área alagada que soma 0,23 ha, 09 viveiros retangulares em alvenaria, com volume útil que soma 16,2 m³, e a instalação e posterior operação de 10 viveiros escavados com área alagada que soma 0,300ha e 18 tanques em alvenaria, com volume útil que soma 826,60 m³, destinados a engorda, bem como a propagação artificial de espécies nativas, em um imóvel com área total de 4,92 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 MAI 2018

Maia Góccete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 149/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deveçá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0114/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67 e 9605/98;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
9. Fica expressamente proibido o corte de andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa parviflora*) e copaiba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*) de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
10. Não são passíveis para fins madeireiros castanheira (*Bertholletia excelsa*), e seringueira (*Hevea spp*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
13. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na bacia Amazônica;
14. Manter as margens dos viveiros em contato com a lámina d'água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
15. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos para operar durante a vigência desta Licença;
16. Apresentar a este IPAAM no prazo 180 dias, Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa do Ministério da Pesca e Aquicultura Nº 06/2011.
17. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001,(www.ibama.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PAAM
RL N° 923
RECEBI O ORIGINAIS N
Em: 02/105/2018
Nikella Matos da Silveira

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 099/00-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Strutura Asfalto S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Constelação de Gêmeos, nº 549, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 59.128.553/0012-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.346-1

FONE: (92) 3644-1499

FAX: 3644-2723

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1202

PROCESSO Nº: 0298/87-V2

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Constelação de Gêmeos, nº 549, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de emulsões asfálticas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 099/00-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0298/87/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da renovação desta Licença, com comprovante de destinação final.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Realizar monitoramento **bimestral** do efluente final oriundo do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de avaliação físico-química, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas minerais, condutividade elétrica, índice de fenóis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis sulfetos, DQO, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos sólidos industriais Classe I e II.
 - b) Comprovante de destinação do lodo sanitário



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/05/18

*JOSÉ ALVAN COSTA DE
FONSECA*

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 331/06-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Navegação Rio Negro S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 2134, Vila Buriti, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.199.077/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.804-2

FONE: (92) 3237-6476

FAX: (92) 3613-1718

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 0721/T/06

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de cargas perigosas (CAP, CM-30, emulsão asfáltica, gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 MAI 2018

[Assinatura]
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Assinatura]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 331/06-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0721/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A empresa deve manter atualizado no IPAAM o cadastro com relação a frota de transporte de produtos da empresa.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstaciado do evento a este IPAAM.
9. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário por meio dos veículos de placas **DTA-7569, DTC-3185 e EQI-5165**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.
 - c) Comprovante dos serviços de manutenção e reparos dos veículos, os quais só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade, devendo os comprovantes serem encaminhados a este Instituto.